

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 816/2025 - Recurso LAI Ad Referendum, de 30/7/2025, informo:

Relator: Rômison Rodrigues Mota

Processo: 25351.925000/2025-21

Expediente: 0975537/25-3

Ementa: Trata-se de Recurso de 2ª Instância Fala.BR NUP n.º 25072.028470/2025-81, interposto por cidadão, devido a insatisfação com resposta prestada ao Recurso de 1ª Instância. Inicialmente, em 05/06/2025 foi solicitado, por meio do pedido de acesso à informação em epígrafe, que a Anvisa indicasse as ações judiciais ajuizadas contra si, no período de março de 2025 a junho de 2025, que tenham como objetivo acelerar a análise de pedidos de registro de agroquímicos (sejam produtos técnicos, produtos técnicos equivalentes, pré-misturas, produtos formulados e/ou produtos genéricos).

Posição do Diretor: Conhecer e negar provimento ao recurso

Diretoria: Diretor-Presidente

Área: GGTOX

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, REFERENDAR a decisão *ad referendum*, mediante Despacho nº 806/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa (SEI 3730166), que CONHECEU e NEGOU provimento ao recurso, nos termos do Voto nº 210/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa (SEI 3729944).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 06/08/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3747653** e o código CRC **85A883E8**.

Referência: Processo nº
25351.925000/2025-21

SEI nº 3747653